

**LEI Nº 576 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**Ementa:** Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Araçoiaba**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao poder executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V - Promover atividades complementares as estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII - Assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.



**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de agricultores familiares e preferencialmente por:

- a) Prefeitura Municipal: Secretário de Agricultura que será o Presidente do Conselho e um integrante da mesma Secretaria que será o Coordenador da Câmara Técnica;
- b) Câmara Municipal;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais e/ou Associações de Produtores Rurais;
- d) Cooperativas;
- e) Sindicato Rural;
- f) Agentes Financeiros;

Parágrafo Único - O CMDRS aprovará o Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Art. 3º.** Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos:

Parágrafo Único - A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único - A função do Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 5º.** O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

§ 1º - O Presidente será o Secretário Municipal de Agricultura.

§ 2º - O Conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na primeira reunião ordinária..

§ 3º - A duração dos mandatos do Vice-Presidente e Secretário será de 04 (quatro) anos, permitindo a sua reeleição por mais um período consecutivo.

**Art. 6º.** A Câmara Técnica Municipal é o órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

**Art. 7º.** O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas





específicos, promover eventos e dar pareceres.

**Art. 8º.** Sem que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou de dirigentes para participarem de reuniões, com direito a voz.

**Art. 9º.** A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 10.** O CMDRS poderá substituir o Vice-Presidente e o Secretário da Diretoria, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 02 de abril de 2025.

---

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito

